

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
AGUARDA
DEFINIÇÃO DE
PARECERES
DIVERGENTES**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 465-B, DE 2011 **(Do Sr. Roberto Britto)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas roaming ao longo de estradas federais; tendo parecer: da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. WOLNEY QUEIROZ); e da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. VITOR LIPPI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operadoras de telefonia móvel deverão realizar as chamadas em roaming, independente de prévio acordo intra-estadual entre si, viabilizando e compatibilizando as tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais.

Art. 2º A Anatel deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação, regulamentando, no que couber, as soluções técnicas necessárias à efetiva cobertura do serviço móvel nas localidades indicadas no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2011.

ROBERTO BRITTO
Deputado Federal

J U S T I F I C A Ç Ã O

O serviço de telefonia móvel atualmente prestado pelas diversas operadora que atuam no País, por questão de economia e margem de lucratividade, não cobre áreas distantes dos grandes centros urbanos, chegando, na maioria das vezes, sequer a beneficiar municípios com pequenos índices populacionais.

Assim sendo, bastam pequenos descolamentos dos consumidores, afastando-se das antenas receptoras instaladas nas áreas de maior concentração dos usuários, para que haja a imediata perda do sinal, tornando indisponíveis os respectivos aparelhos celulares.

Com a expansão do setor de telecomunicações no País e, sobretudo, a atual possibilidade de se usar a infraestrutura de terceiros para a cobertura das denominadas chamadas em *roaming*, é perfeitamente possível o atendimento em quase todo território nacional, notadamente aos longo de toda a extensão das rodovias operadas pelo governo federal.

De outra parte, esse serviço não gera gasto adicional para a empresa, já que não implica em aumento nos custos das operadoras de telefonia móvel, sendo desnecessária, pois, a cobrança de adicional de chamada por deslocamento, caso fora do alcance do DDD da operadora, inexistindo razão plausível para eventual cobrança de adicional de viagem.

Diante de todo o exposto, conclamamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos reverter essa

situação em favor dos consumidores de telefonia móvel de nosso País, que atualmente sentem-se privados da prestação do serviço contratado ante a ausência de operação do sistema nas localidades ora indicadas.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2011.

ROBERTO BRITTO
Deputado Federal

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 465, de 2011, do Deputado Roberto Brito, propõe que “as operadoras de telefonia móvel deverão realizar as chamadas em roaming, independentemente de prévio acordo intra-estadual entre si, viabilizando e compatibilizando as tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais”.

Determina, ainda, que a ANATEL fiscalize o cumprimento da obrigação disposta na lei e que regulamente os aspectos técnicos para a efetivação do serviço conforme proposto.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

No que se refere ao interesse do consumidor brasileiro e pelo espírito da proposta de universalização dos serviços de telecomunicações, a proposta em comento é pertinente e relevante.

É verdade, como menciona o Autor em sua justificativa, que muitas localidades afastadas dos grandes centros urbanos terminam por não receber uma adequada cobertura por parte das operadoras concessionárias do serviço público de telefonia móvel celular.

Neste sentido, a proposição parece resolver, ao menos em parte, esta lacuna no serviço prestado, na medida em que será obrigatória a cobertura em todas as estradas federais, atendendo, portanto, muitas localidades hoje não atendidas pelo serviço.

Finalmente, apesar da existência de alguns aspectos exclusivamente técnicos da proposição, que deverão ser devidamente analisados na Douta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, acreditamos que o projeto merece nosso acolhimento, pois a ideia da proposta é positiva sob a ótica do consumidor e não fere ou prejudica o equilíbrio na relação de consumo a que se aplica, nem traz ônus excessivo às concessionárias envolvidas.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 465, de 2011.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 465/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wolney Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Roberto Santiago - Presidente; César Halum, Ricardo Izar e Wolney Queiroz - Vice-Presidentes; Deley, Eli Correa Filho, Gean Loureiro, Iracema Portella, José Carlos Araújo, Joseph Bandeira, Lauriete, Nelson Marquezelli, Otoniel Lima, Raimundão, Reguffe, Walter Ihoshi, Augusto Coutinho, Aureo, Francisco Araújo e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011.

Deputado **ROBERTO SANTIAGO**
Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 465, de 2011, da lavra do Deputado Roberto Britto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas roaming ao longo de estradas federais.

O art. 1º da proposição preceitua que as operadoras de telefonia móvel deverão realizar chamadas em roaming, independente de prévio acordo entre si, com o objetivo de viabilizar e compatibilizar as tecnologias

necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais. O autor aduz a possibilidade de se usar a infraestrutura de terceiros para a cobertura e que seria perfeitamente possível o atendimento em quase todo território nacional.

Em seguida, o art. 2º estabelece que a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação e regulamentar o assunto, determinando as soluções técnicas necessárias para a que haja cobertura efetiva do serviço móvel nas estradas federais.

A proposição tramitou primeiro pela Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, onde recebeu parecer da lavra do deputado Wolney Queiroz. Na sequência, o projeto foi encaminhado à Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática – CCTCI, ocasião em que recebeu parecer do nobre deputado Augusto Coutinho, seguido de voto em separado do deputado Rogério Peninha Mendonça, que entendeu inadequada a proposta em razão de sua inviabilidade e da iminência de leilões tratariam do assunto.

Finda, a legislatura, a proposição foi arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, em seguida, desarquivado por solicitação do deputado Roberto Britto. Na sequência recebeu parecer do nobre deputado Luiz Lauro Filho, sendo, após, emendado pelo próprio relator. Devolvido sem manifestação ao final da sessão legislativa, foi a proposição redistribuída para elaboração de novo parecer.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei busca solucionar o problema da cobertura deficiente de serviços de telefonia celular ao longo das estradas federais. É problema legítimo cuja solução deve ser buscada por esta Casa.

O problema é antigo e muito comum a países de dimensões continentais como Austrália, Rússia e Estados Unidos. Nesses países, como regra, a solução vem da injeção de recursos públicos para construção e expansão da infraestrutura. O Brasil tem cerca de 57 mil quilômetros de rodovias federais, sendo necessário, portanto, um investimento de monta para tornar a cobertura realmente efetiva.

Entretanto, diante da situação fiscal periclitante em que se encontram atualmente as contas públicas do país, o momento requer cautela. Não se pode comprometer recursos públicos que, na prática, estariam indisponíveis. Sem falar que já existem fundos setoriais importantes cuja utilização não reverte em benefícios concretos para o usuário de telecomunicações.

Em outras ocasiões, membros da própria Anatel e do Ministério das Comunicações já se manifestaram contrários à proposta veiculada pela presente proposição. Um dos problemas apontadas pelo Ministério foi justamente a possibilidade de se “impactar no equilíbrio econômico e financeiro das empresas e resultar em aumento de preço do serviço”¹. Ademais, a obrigação de roaming entre as empresas, por si só, não resolverá o problema, uma vez que em parte relevante das estradas federais não há cobertura satisfatória de nenhuma operadora de telefonia celular.

Do ponto de vista técnico, a determinação de cobertura de todas as estradas implicaria, por certo, a reconfiguração da topologia de várias estações rádio-base existentes - ERBs, bem como a instalação de novas ERBs e a aquisição de grande número de estações repetidoras, conforme se mostrou no voto separado do deputado Rogério Peninha Mendonça, apresentado em 2012 na CCTCI². Tudo isso representaria um custo relevante, que certamente seria repassado ao consumidor na forma aumento dos preços dos pacotes, como argumentou o Ministério das Comunicações.

Outro problema é que o esforço financeiro e técnico necessário para a cobertura de todas as estradas federais terminaria por prejudicar inúmeras outras iniciativas de ampliação da cobertura da infraestrutura mais prementes, como aquelas relacionadas à banda larga, algumas inclusive que estão sendo discutidas pelo Poder Legislativo. O problema nesse caso, segundo a Anatel, é que o método não estaria adequado às finalidades propostas, sendo mais conveniente a imposição de obrigações graduais e crescentes às operadoras em editais de licitação.

Por esta razão, com a devida vênia aos que de nós discordam, sem desconsiderar a importância da questão, e, embora seja desejável, a proposta não é viável a curto prazo, pois exigiria grande volume de investimentos, atualmente inexistentes. Ainda que louvável em relação ao mérito da proposta, ela se torna inviável pelo elevado custo, devendo receber parecer desfavorável desta comissão,

¹ <http://www.telesintese.com.br/governo-e-empresarios-rejeitam-roaming-obrigatorio-nas-estradas/>

² http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1020193&filename=VTS+1+CCTCI+%3D%3E+PL+465/2011

pois, consideramos que a proposta ora em análise não merece prosperar, eis que incompatível com o momento por que passa o país e por não apresentar a melhor técnica para a solução do problema que pretende enfrentar.

Pelas razões aqui expostas, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 465/2011.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2016.

Deputado VITOR LIPPI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 465/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Lippi. O Deputado Rogério Peninha Mendonça apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen e Marcos Soares - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Bilac Pinto, Celso Pansera, Eduardo Cury, Fábio Faria, Fabio Reis, Francisco Floriano, Franklin Lima, Hélio Leite, Marcelo Aguiar, Margarida Salomão, Missionário José Olímpio, Renata Abreu, Roberto Alves, Sandro Alex, Vitor Lippi, Alexandre Valle, André Figueiredo, Arthur Virgílio Bisneto, Caetano, Claudio Cajado, Elizeu Dionizio, Fábio Sousa, Fernando Monteiro, Goulart, Izalci, José Rocha, Laudívio Carvalho, Milton Monti, Nelson Meurer, Rogério Peninha Mendonça, Rômulo Gouveia, Sóstenes Cavalcante e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputado SANDRO ALEX
Presidente em exercício

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 465 de 2011, do nobre Deputado Roberto Britto, obriga as operadoras de telefonia móvel a realizar chamadas em roaming, independente de prévio acordo intraestadual entre si, viabilizando e compatibilizando as tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais.

A proposta estabelece que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação, regulamentando, no que couber, as soluções técnicas necessárias.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, está na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e em seguida vai para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No dia 19/10/2011, a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou o parecer do deputado Wolney Queiroz (PDT/PE), pela aprovação da matéria.

O Relator nesta Comissão é pela aprovação do projeto.

II – VOTO

A telefonia celular é hoje o principal vetor de universalização das telecomunicações no País. Ao fim de maio de 2012, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), tínhamos quase 255 milhões de acessos habilitados em todo o Brasil, sendo que pouco mais de 208 milhões deles (81,78%) eram acessos pré-pagos.

Além disso, dados recentes mostram que a telefonia móvel é preponderante não apenas no serviço de voz no território nacional. Uma pesquisa divulgada em 21 de junho pela Telebrasil mostra que, dos 75 milhões de acessos à internet em banda larga existentes no Brasil, 56,4 milhões (75,2%) são de banda larga móvel.

Portanto, a preocupação externada pelo nobre Deputado Roberto Britto, ao apresentar o Projeto de Lei nº 465, de 2011, é mais que justa, e reflete seu compromisso com a universalização das telecomunicações.

Conforme a Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT) –, o Serviço Móvel Pessoal (SMP) é prestado em regime privado e, portanto, a liberdade prevalece como regra, não cabendo obrigatoriedades contrárias ao que foi estabelecido nos editais de prestação deste serviço.

Ressalta-se que, com a aprovação da proposta, a atual abrangência das redes instaladas pelas prestadoras de SMP será alterada, acarretando a necessidade de se refazer a topologia das mesmas.

Junte-se a isso, o fato de que no dia 13 de junho de 2012, as licenças de operação da nova tecnologia de quarta geração (4G) foram licitadas, com a vinculação da faixa de 450 MHz e imposições de metas de cobertura, inclusive em áreas rurais, às empresas de telecomunicações.

As metas exigidas em relação à faixa de espectro de 450 MHz seguem no sentido de que as concessionárias, permissionárias ou autorizatárias devem permitir o atendimento da seguinte forma:

1. 30% municípios da área rural devem ser atendidos até 31/12/2013; 60% até 31/12/14; 100% até 31/12/2015; e escolas rurais localizadas até 30 Km do limite do distrito sede;
2. Até 31/12/2017 devem ser atendidos municípios definidos pela Anatel; e todas as escolas rurais em 100% dos municípios brasileiros. As metas poderão ser cobertas com qualquer serviço: Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Para cobrir todas as rodovias federais, seria necessária a implementação de um alto número de Estações Radio Base (ERBs) e de soluções técnicas, usando repetidoras que, na maior parte do tempo, ficariam ociosas, contribuindo para aumentar a escassez e a ineficiência de uso do espectro de radiofrequência.

É importante frisar que a tecnologia aplicada no SMP utiliza, cada vez mais, radiofrequências nas faixas mais altas, não destinadas a uma grande cobertura, mas sim destinadas a atender um grande volume de capacidade de comunicações, tornando o serviço menos abrangente para o atendimento de rodovias.

Para a viabilidade da proposta, além da necessidade de ajustar os impactos econômicos, é importante o desenvolvimento de uma política de atribuição do espectro que garanta ao SMP obter tanto maior capacidade, quanto maior cobertura, em bandas mais baixas. Com a utilização da faixa de 700 MHz, por exemplo, o aumento de cobertura ao longo de toda a extensão do território brasileiro pode ser facilitado, dentre outros benefícios.

Por fim, registra-se que em todo o Brasil há cerca de 117 mil km de rodovias federais que só podem ser cobertas adequadamente, por exemplo, com o Serviço Móvel Global por Satélites (SMGS).

Desse modo, entendemos que a proposição que aqui analisamos está em grande parte prejudicada, tendo em vista o leilão das licenças de operação da quarta geração (4G), com a vinculação da faixa de 450 MHz e novas imposições de metas de cobertura, inclusive em áreas rurais, ocorrida após a sua apresentação. Assim, não nos resta opção senão a de oferecer voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 465, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2012.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

FIM DO DOCUMENTO